

## **AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2017**

**Minuta de Resolução que prorroga, com base nas Resoluções CNPE nº 4/2017 e CNPE nº 8/2017, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação da resolução, com condicionantes.**

Rio de Janeiro, RJ – 21/06/2017

14:00	14:30	Recepção de expositores e registro de participantes.
14:30	14:45	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência.
14:45	15:15	Exposição do tema pela Superintendência de Exploração.
15:15	16:30	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
16:30	17:00	Comentários finais e encerramento.

## ✓ **Objetivos da Audiência Pública:**

- recolher subsídios e informações para o processo decisório referente à minuta de Resolução de prorrogação, com base nas Resoluções CNPE nº 4/2017 e CNPE nº 8/2017, do prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão vigentes, assinados em decorrência das 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Rodadas de Licitações, com condicionantes;
- propiciar aos agentes econômicos e aos interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública.

## ✓ **Caberá ao presidente:**

- conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como tomar atitudes para o fiel cumprimento da sessão;

- decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na audiência.

## ✓ **Manifestações:** terão prioridade as inscrições realizadas previamente.

# Regras de Participação na Audiência Pública

A manifestação oral previamente escrita deverá ser realizada em até 10 minutos. Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas à minuta de Resolução. Caso haja tempo hábil, novas inscrições poderão ser realizadas durante as apresentações.

✓ **Comentários:** Respostas que necessitem de dados não disponíveis nesta sessão poderão, a critério do presidente, ser divulgadas em até 72 horas do término da Audiência na página eletrônica [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

✓ **Súmula da audiência:** Será publicada na página da ANP na Internet: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

## **Audiência Pública 11/2017**

---

**Minuta de Resolução que prorroga, com base nas Resoluções CNPE nº 4/2017 e CNPE nº 8/2017, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação da resolução, com condicionantes.**

---

**Rafael Bastos da Silva**  
Superintendente de Exploração  
Superintendência de Exploração - SEP/ANP  
21 de junho de 2017

## **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA  
DOU de 10/02/2017 (nº 30, Seção 1, pág. 2)

**Recomenda à ANP que analise a prorrogação da Fase de Exploração dos contratos de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural da 11ª Rodada de Licitações.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e X, e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo no 48000.001875/2016-21, e considerando que:

em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo, as empresas de petróleo têm revisitado seus portfólios de projetos exploratórios, no intuito de reestabelecer o equilíbrio desses projetos e promovendo campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios;

vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de contratos de blocos localizados na plataforma continental relativos à 11ª Rodada de Licitações, por dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, à logística deficiente e à falta de conhecimento geológico prévio da margem equatorial, têm solicitado à ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados; e

não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial, resolve:

**Art. 1º - Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

**RESOLUÇÃO Nº 8**, DE 11 DE ABRIL DE 2017

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA  
DOU de 27/04/2017 (nº 80, Seção 1, pág. 21)

**Recomenda à ANP que analise a prorrogação da Fase de Exploração dos contratos de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural da 12a Rodada de Licitações.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1o , incisos I e X, no art. 2o , inciso I, da Lei no 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1o , inciso I, alíneas “a” e “j”, do Decreto no 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7 o , inciso III e no art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução no 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo no 48380.000103/2017-25, e considerando que:

em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo, as empresas de petróleo têm revisitado seus portfólios de projetos exploratórios, no intuito de reestabelecer o equilíbrio desses projetos e promovendo campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios;

vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de Contratos de Blocos relativos às 11a e 12a Rodadas de Licitações, por dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, à logística deficiente e à falta de conhecimento geológico prévio em algumas das Bacias ofertadas, têm solicitado à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados; e

não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a conseqüente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial, resolve:

**Art. 1º - Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Blocos outorgados na 12a Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## **Proposta de Ação nº 135/2017**

- Propôs à Diretoria Colegiada da ANP a Prorrogação da Fase de Exploração dos blocos oriundos das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, com base na Resolução CNPE nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017.

## **Resolução de Diretoria RD N° 0164/2017**

- Autorizou a realização de Audiência Pública, precedida de consulta pública por 10 dias.

## **Audiência Pública nº 05/2017**

- Realizada em 03/04/2017.
- Contou com 43 participantes de diversas instituições e empresas.
- Principais questões levantadas pelo público:
  - ✓ Importância da iniciativa para a indústria de O&G;
  - ✓ Participações governamentais (taxa de retenção de área);
  - ✓ Definição de vigência do contrato para fins da Resolução de prorrogação.

## **Proposta de Ação nº 269/2017**

- Propôs à Diretoria Colegiada a prorrogação da Fase de Exploração dos blocos vigentes oriundos das 11ª e 12ª de Licitações com base:

**(1) na Resolução CNPE nº 4**, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017;

**(2) na Consulta e Audiência Pública nº 05/2017**

**(3) na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) de 2017**, realizada em 11 de abril de 2017.

## Nota Técnica nº 021/2017/SEP

- Apresentou considerações sobre a Audiência Pública Nº 05/2017;
- Fato novo > Resolução CNPE nº 08/2017;
- Propõe e justifica alterações à minuta de resolução e termo aditivo, com a **inclusão de contrapartidas** à eventual prorrogação:
  - A título de contrapartida pela prorrogação concedida, o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, até a data de início da prorrogação concedida por meio desta Resolução, será acrescido de 20%. Este acréscimo deverá constar da(s) nova(s) garantia(s) financeira(s) apresentada(s).
  - A fim de manter a simetria monetária dos investimentos comprometidos, que o valor monetário do Programa Exploratório Mínimo seja corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, entre a data de término do período exploratório anterior à prorrogação, até o termo final do período exploratório prorrogado.

## Justificativa para a Cláusula de Contrapartida (Nota Técnica nº 021/2017/SEP)

- Não seria adequado prorrogar o prazo da Fase de Exploração “*em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo*” por dois anos e ainda assim, passado o prazo prorrogado, haver o descumprimento dos Programas Exploratórios Mínimos.
- Apenas aqueles Concessionários que não executarem o Programa Exploratório Mínimo após a prorrogação serão afetados pelo acréscimo de 20% no valor financeiro a ser pago pela fração do trabalho não executado.
- Garante que a União seja compensada, em caso de descumprimento, após a prorrogação, com um valor maior do que aquele inicialmente pactuado.”
- Necessária a atualização financeira dos valores pactuados, a fim de não haver perdas à união em decorrência da prorrogação concedida, em caso de execução das Garantias Financeiras.

## **Parecer Nº 204/2017/PF-ANP/PGF/AGU**

- Necessidade de nova audiência pública devido à alterações substanciais na minuta de resolução e publicação da Resolução CNPE Nº 8/2017.
- Defasagem das garantias financeiras frente à inflação acumulada entre 08/2013 e 04/2017.
- Recomenda que a atualização monetária dos valores do PEM incida desde a data de apresentação da proposta na licitação respectiva.
- A garantia financeira atualizada e robustecida somente seria executada caso houvesse novo inadimplemento. Com isso haveria incentivos substanciais à execução do PEM do 1º Período.

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS RESOLUÇÃO Nº XX , DE XX DE XXXXXXX DE 2017

Prorroga, com base nas Resoluções: CNPE nº 4/2017, publicada do Diário Oficial da União em 10/02/2017 e, CNPE nº 8/2017, publicada do Diário Oficial da União em 27/04/2017, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação desta resolução, com condicionantes.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº xxxx, de xx de xxxxxxx de 2017, considerando:

Que a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017, resolve em seu Art 1º *“Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.”*;

Que a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, resolve em seu Art 1º *“Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Blocos outorgados na 12ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.”*

Que nas citadas Resoluções o CNPE, a quem cabe propor políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, nos termos da Lei nº 9478/1997, reconhece o *“desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo...”* e que *“não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial”*;

Que os prazos do 1º. Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em terra, estão se exaurindo e até o momento cerca de 37% do Programa Exploratório Mínimo (PEM) foi concluído; o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em mar dar-se-á em meados de 2018 e até o momento cerca de 5 % do PEM foi realizado; e o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 12ª Rodada dar-se-á em meados de 2017, sendo que até o momento cerca de 13% do PEM foi realizado;

Que a situação de atraso no processo exploratório com relação aos prazos atualmente estabelecidos para estes blocos vem afetando quase que indiscriminadamente os concessionários de todos os portes, com a constatação de que se não houver prazo exploratório adicional, haverá, de fato, uma devolução maciça de Contratos de Concessão na Fase de Exploração;

Resolve:

**Art. 1º** Com base nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017; e nº 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, aprovar a prorrogação da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitação e vigentes na data da Decisão da Diretoria Colegiada da ANP, condicionado a:

- a) que os concessionários estejam plenamente adimplentes com todas as obrigações dos contratos cuja Fase de Exploração será prorrogada, em especial o pagamento das Participações Governamentais; e
- b) que seja(m) apresentada(s), em até 60 dias a contar da data de publicação da presente resolução ou até o fim do Período Exploratório em curso, o que ocorrer mais tardiamente, Garantia(s) Financeira(s) para o Programa Exploratório Mínimo ainda não cumprido com prazo de validade 180 dias superior ao novo prazo exploratório.

**Art. 2º A título de contrapartida pela prorrogação concedida, o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, entre a data da respectiva licitação do bloco exploratório contratado até a data de início da prorrogação concedida por meio desta Resolução, e acrescido de 20%. Este acréscimo deverá constar da(s) nova(s) garantia(s) financeira(s) apresentada(s).**

**Art. 3º** A fim de manter a simetria monetária dos investimentos comprometidos, o valor monetário do Programa Exploratório Mínimo, nos termos do Art. 2º da presente Resolução, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, entre a data de término do período exploratório anterior à prorrogação dada por meio desta Resolução, até o termo final do período exploratório prorrogado.

**Art. 4º** A concessão de tal prorrogação à Fase de Exploração não deve impedir ou prejudicar a **Devolução de Prazo**, já concedida ou a conceder nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e causas similares, conforme Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

## Resolução de Diretoria RD N° 0318/2017

Autorizou a realização de **nova Audiência Pública**, precedida de consulta pública por 10 dias,

- Aviso de Consulta Pública e Audiência Pública N° 11/2017 publicado no DOU em 29/05/2017.
- Consulta ficou disponível entre 30/05/2017 e 08/06/2017.
- 6 empresas e instituições se manifestaram durante a consulta.
- Recebidas 24 sugestões de alteração das minutas e pedidos de esclarecimento.

- Fase de Consulta Pública - **30/05/2017 a 08/06/2017.**

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<p><b>Argo Brasil Seguros S/A e Petra Energia</b></p>	<p><b>Sugestão ao art. 1º, alínea “a” da Resolução:</b></p> <p>“Que no contrato a ser prorrogado o concessionário esteja adimplente com o pagamento das Participações Governamentais;” - ARGO</p> <p>“Melhor definir o termo “plenamente adimplentes” aos contratos objeto da prorrogação.” - PETRA</p>	<p>✓ <i>A ANP avaliará a viabilidade de nova redação ao dispositivo mencionado.</i></p>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<b>ABPIP</b>	<p><b>Inclusão de parágrafo único ao art. 1º da Resolução,</b></p> <p>possibilitando que a Diretoria da ANP possa rever e reconsiderar a extinção dos contratos rescindidos pela ANP por descumprimento tempestivo do PEM.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <i>A Procuradoria Federal Junto à ANP manifestou-se que uma vez extinto o contrato, não há que se falar em sua reativação sem prévia licitação.</i></li><li>✓ <i>Os casos em que a vigência do contrato esteja em discussão serão tratados em processos administrativos específicos.</i></li></ul>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
Petra	<p><b>Modificação do art. 1º da Resolução,</b></p> <p>Retirar a menção a contratos “vigentes na data da Decisão da Diretoria Colegiada da ANP”.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <i>A Procuradoria Federal Junto à ANP manifestou-se que uma vez extinto o contrato, não há que se falar em sua reativação sem prévia licitação.</i></li><li>✓ <i>Os casos em que a vigência do contrato esteja em discussão serão tratados em processos administrativos específicos.</i></li></ul>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<b>Argo Brasil Seguros S/A</b>	<p><b>Sugestão ao art. 2º da Resolução:</b></p> <p>Após o termo: “acrescido de 20%”, especificar a métrica utilizada para sua composição, esclarecendo os fatores aplicados para se obter a composição dessa contrapartida.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <i>Não cabe explicitar a métrica na resolução, uma vez que as fundamentações estão incluídas nas Notas Técnicas e no bojo do processo administrativo correspondente.</i></li><li>✓ <i>A alíquota de 20% foi adotada com base no princípio da razoabilidade, sendo formulada como forma de compensação à União pelo atraso na execução das atividades.</i></li></ul>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<b>Argo Brasil Seguros S/A</b>	<p><b>Sugestão ao art. 2º da Resolução:</b></p> <p>Acrescentar, após o termo “novas garantias financeiras”:, respeitando-se as opções previstas no item 6.2 do contrato e no edital.</p>	<p>✓ <i>Conforme Cláusula Quarta do termo Aditivo, as partes ratificam todas as demais disposições do Contrato de Concessão que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.</i></p>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<b>Veirano Advogados</b>	<p>Sugestão ao art. 2º da Resolução:</p> <p>Sugestão que nos casos de caso fortuito ou força maior não haja a obrigatoriedade de reajuste monetário do Programa Exploratório Mínimo e das garantias.</p>	<p>✓ <i>A minuta em questão não versa sobre as hipóteses de fortuito e força maior, tratadas na Cláusula trigésima dos contratos de concessão.</i></p>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<b>IBP, ABPIP, Petra, Veirano Advogados</b>	Sugestão de exclusão dos arts. 2º e 3º da Resolução e cláusulas 2ª e 3ª do Termo Aditivo.	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Conceder uma prorrogação por dois anos, conforme inicialmente proposto, sem qualquer forma de atualização dos valores, poderia configurar uma concessão unilateral por parte da administração, desequilibrando o contrato em favor dos concessionários.</li><li>✓ Apenas os que não executarem o PEM após a prorrogação serão afetados pelo acréscimo de 20% e da correção da inflação no valor financeiro a ser pago pela fração do trabalho não executado.</li><li>✓ Aqueles que efetivamente cumprirem o PEM arcarão somente com o custo de emissão/renovação de novas garantias (se for o caso).</li><li>✓ Entende-se que o ônus é relativamente modesto frente a vantagem que os concessionários terão.</li></ul>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<b>Ministério da Fazenda</b>	<p><b>Comentário Geral</b></p> <p>Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda questiona à ANP:</p> <p>a) a necessidade de cobrança de contrapartida e</p> <p>b) motivação para a definição do valor de 20% sobre o valor do PEM não cumprido.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ A intenção da ANP com o acréscimo de 20% no valor financeiro das garantias é de incentivar a efetiva execução do PEM, evitando a execução das mesmas.</li><li>✓ A alíquota de 20% foi adotada com base do princípio da razoabilidade, sendo formulada como forma de compensação à União pelo atraso na execução das atividades.</li><li>✓ Conceder uma prorrogação por dois anos, conforme inicialmente proposto, sem qualquer forma de atualização dos valores, acabaria por se tornar uma concessão unilateral por parte da administração, desequilibrando o contrato em favor dos concessionários.</li></ul>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<p><b>Veirano Advogados</b></p>	<p><b>Comentário Geral</b></p> <p>Sugestão que as minutas de Resolução e do Termo Aditivo de prorrogação não se apliquem aos casos de caso fortuito ou força maior ocorridos com relação a falta de emissão de licenças ambientais,</p>	<p>✓ <i>O art. 4º da minuta dispõe que a prorrogação em questão não deve impedir ou prejudicar a Devolução de Prazo, já concedida ou a conceder nas hipóteses dos casos com previsão na Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.</i></p>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<p><b>Veirano Advogados</b></p>	<p><b>Comentário Geral</b></p> <p>Sugestão que a concessionária que opte por não prosseguir com o Programa Exploratório Mínimo não seja obrigada a atualizar o valor do Programa Exploratório Mínimo e das garantias.</p>	<p>✓ <i>Os efeitos decorrentes da prorrogação de que trata a presente minuta de resolução só gerarão efeitos para aqueles que assinarem os respectivos termos aditivos.</i></p>

## 16 empresas e instituições manifestaram interesse em participar da audiência

✓ ABPIP	✓ Ouro Preto Óleo e Gás S.A.
✓ BP Energy do Brasil Ltda.	✓ Petra Energia S.A.
✓ Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	✓ Petrogal Brasil S.A.
✓ Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil	✓ Premier Oil do Brasil
✓ Geopark Brasil	✓ Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A
✓ IBP	✓ Shell Brasil Petróleo Ltda.
✓ Neri Pereira Sociedade de Advogados	✓ Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados
✓ OGE óleo . gás . Energia	✓ Veirano Advogados

- Participantes inscritos: 32
- Inscrições para exposição oral: 4

## Audiência Pública Nº 11/2017

---

### Inscritos para exposição oral (máx. 10 min. cada)

**1º - Emanuel Fonseca da Costa / ABPIP**

**2º - Alexandre Tadeu Seguin / Petra Energia**

**3º - Antônio Guimarães / IBP**

**4º - Matias Lopes / IBP**

# Audiência Pública Nº 11/2017

---

## Manifestação do público

Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas à minuta de Resolução ou Termo Aditivo objetos da presente Audiência Pública

A todos os agentes econômicos e aos demais interessados que encaminharam opiniões e sugestões no sentido de enriquecer a minuta de Resolução que prorroga o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação desta Resolução, com condicionantes.

## **CONTATO**

Superintendência de Exploração - SEP/ANP  
[fase\\_exploracao@anp.gov.br](mailto:fase_exploracao@anp.gov.br)